Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110.628 - MG (2019/0092955-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	G H DA S C (INTERNADO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

G. H. DA S. C. alega sofrer constrangimento ilegal em seu direito a locomoção, em face de acórdão denegatório prolatado pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** no HC n. 1.0000.19.000721-1/000.

Consoante informações prestadas pelo Juízo singular via contato telefônico e correio eletrônico, verifico que, após a interposição do presente recurso, **sobreveio o trânsito em julgado** da sentença que julgou procedente a representação oferecida em desfavor do ora recorrente (Processo n. 0214219-27.2018.8.13.0079). Ademais, esclareceu-se que foi disponibilizada vaga para o adolescente cumprir sua medida de internação no Centro Socioeducativo de Ribeirão das Neves – MG.

Por essas razões, com o trânsito em julgado, fica superada a alegação de ilegalidade na internação provisória do ora recorrente.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, c/c o art. 246, ambos do RISTJ, **julgo prejudicado** este recurso ordinário em habeas corpus, pela perda do seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**